

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº 62, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui a citada Frente Parlamentar e detalha em três incisos a finalidade do colegiado: ouvir a sociedade e propor medidas relacionadas ao bem-estar da pessoa idosa; realizar eventos sobre a temática; e articular iniciativas de interesse da pessoa idosa junto ao governo e à sociedade civil. Especifica, ainda, que, embora deva se reunir preferencialmente no Senado Federal, também poderá fazê-lo em outro local de Brasília ou em outra unidade da Federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa será integrada pelos senadores e deputados federais que assinarem sua ata de instalação, permanecendo aberta para receber outros membros do Congresso Nacional que desejem posteriormente aderir ao órgão, mediante assinatura de instrumento próprio.

O art. 3º estipula que a Frente Parlamentar Mista será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.



Finalmente, o art. 4º dispõe sobre a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Resolução.

Na justificação, a autora afirma que o “Brasil não parece estar se preparando para o fato de que sua população idosa aumentará e que será, cada vez mais, um traço marcante da sociedade, quiçá o mais marcante”. Por isso, diz que a iniciativa apresentada busca “dar à sociedade consciência de seu envelhecimento e das inúmeras formas de fazer disso uma solução e não um problema”.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legislativas e de fiscalização.

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a respeito da criação de frentes parlamentares, não vemos obstáculo regimental à sua criação, que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.

Quanto à aplicação de normas internas do Senado a Deputados, entendemos que, quando estes manifestam o interesse de integrar uma frente mista criada por resolução desta Casa, estão, de igual forma, aquiescendo em se submeter às normas que regulam o funcionamento do colegiado.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.



No mérito, além dos argumentos apresentados na justificação do projeto, queremos registrar que, de fato, é urgente e necessária a valorização dos direitos das pessoas idosas na agenda pública.

Como bem apontou o relator da matéria na CDH, em pouco mais de trinta anos, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5%, representando quase 60 milhões de pessoas. Nosso país precisa se preparar para acolher esse grupo etário e garantir o envelhecimento com qualidade de vida.

Para tanto, a reunião de parlamentares da Câmara e do Senado na Frente que se pretende criar poderá viabilizar a articulação de iniciativas, legislativas ou não, que assegurem avanços nas políticas públicas que contemplam as pessoas idosas.

Sem pretender esgotar a referência a outras questões importantes que irão merecer a atenção da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, entendemos que o Congresso Nacional tem uma importante missão a cumprir: combater sobretudo o etarismo – o preconceito contra as pessoas por motivo de idade. Base da discriminação sofrida por pessoas idosas, o etarismo priva suas vítimas de oportunidades no mercado de trabalho e estimula o isolamento do convívio social, podendo afetar, inclusive, sua saúde.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 62, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

